



LEI Nº. **1.364**, DE 04 OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, ORGANIZA OS FUNDOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 973, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** .....

.....  
1.1. Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

.....  
1.5. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

.....  
3.9. Secretaria de Ciência e Tecnologia;

.....  
3.10. Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo” (NR)

“Seção I

Do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal”

**“Art. 4º** Compete ao Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal:

.....  
XVII - assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos;

XVIII - assistir o Vice-Prefeito no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação;

XIX - assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral;

XX - assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos;

XXI - preparar as audiências do Vice-Prefeito;

XXII - promover o atendimento dos serviços concernentes à administração financeira, de pessoal, material e serviços gerais do Gabinete. (NR)

“Seção V

Da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município”

**R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89**  
**gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234**  
**insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe**





## **Gabinete da Prefeita**

**“Art. 8º Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:**

IX - apoiar o Prefeito no desenvolvimento de políticas e diretrizes concernentes à asseguarção dos direitos do cidadão e democratização na prestação de atendimento nos serviços públicos municipais;

X - atender o usuário do serviço público recolhendo suas sugestões e reclamações;

XI - encaminhar proposições visando a melhoria de qualidade na prestação dos serviços públicos;

XII - processar dados e informações concernentes à relação Governo-Sociedade;

XIII - assegurar o direito de informação sobre a estrutura municipal e como acessá-la e sobre as políticas e serviços públicos;

XIV - oferecer garantias de tratamento imparcial, isento e legal nos serviços públicos;

XV - apresentar recomendações ao Prefeito Municipal quanto a instauração de inspeções, auditorias, investigações e sindicâncias em órgãos da Administração Pública municipal;

XVI - desenvolver campanhas internas em favor dos serviços públicos efetivos e rápidos e do atendimento democratizado. (NR)

**“Art. 10 Compete à Coordenadoria de Comunicação Social, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito:**

“Seção IX  
Da Secretaria de Ciência e Tecnologia”

**“Art. 21 Compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia:**  
.....” (NR)

“Seção IX-A  
Da Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo”

**“Art. 21-A Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo:**

VII – fomento ao empreendedorismo nos setores de indústria, comércio e serviço;

VIII - áreas, polos e parques de empreendedorismo, com o acompanhamento de políticas e programas de incentivo ao desenvolvimento econômico;

IX - políticas de incentivo e fomento ao empreendedorismo;

X - articulação com órgãos estaduais e municipais, para o desenvolvimento sustentável do empreendedorismo regional;

XI - estímulo a cultura empreendedora, por meio da orientação, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de empreendedores no Município de Beberibe;





## **Gabinete da Prefeita**

XII - articulação com órgãos distritais e promoção da desburocratização e simplificação com vistas a melhoria do ambiente de negócios no Município de Beberibe;

XIII - condução de iniciativas para apoio aos Microempreendedores Individuais (MEI) locais.”  
(AC)

§ 1º A Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo terá o apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria de Ciência e Tecnologia naquilo que couber.

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Social, deixa de ser um órgão de apoio superior e assessoramento e passa ser um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º Revogam-se os arts. 3º, item nº 1.7, 5º e 9º da Lei nº 973, de 06 de março de 2009.

§ 4º Os servidores / cargos vinculados aos órgãos extintos e modificados por esta Lei ficam mantidos e deverão receber nova lotação conforme o interesse organizacional do Poder Executivo.

**Art. 2º** Ficam extintos os fundos municipais a seguir relacionados, visando a melhoria da alocação dos recursos públicos:

I - Fundo Municipal do Bem-Estar Social, revogando-se, em sua totalidade, a Lei nº 379, de 17 de junho de 1993, que o instituiu;

II - Fundo de Aval, revogando-se, em sua totalidade, a Lei nº 616, de 13 de novembro de 2000, que o instituiu;

III - Fundo Municipal de Política Sobre Drogas, revogando-se os arts. 6º ao 9º da Lei nº 1.144, de 03 de novembro de 2014, que o instituiu;

IV - Fundo da Procuradoria Geral do Município, revogando-se os arts. 1º ao 3º, 5º ao 8º ao 10, 13 e 14, da Lei nº 1.206, de 28 de outubro de 2016, que o instituiu;

V - Fundo Municipal da Juventude, revogando-se os arts. 10 a 13 da Lei nº 1.246, de 13 de março de 2018.

§ 1º Os eventuais saldos dos fundos municipais citados neste artigo, ora extintos, bem como os eventuais recursos financeiros apurados na data de sua extinção, serão transferidos integralmente ao Poder Executivo, através de Transferência Financeira (Lançamento Contábil).

§ 2º Em decorrência da extinção dos fundos de que trata este artigo, os saldos do Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis) serão inseridos em contas específicas no Poder Executivo.

§ 3º Ficam revogados todos os dispositivos do ordenamento jurídico-normativo municipal, existentes até a data de publicação desta Lei, que vinculem receitas públicas aos fundos referidos neste artigo.

**Art. 3º** A Lei nº 1.206, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Os valores pagos a título de honorários advocatícios, nos feitos judiciais e nas cobranças extrajudiciais em que a Procuradoria Geral tenha participação, serão creditados em conta bancária específica vinculada à estrutura orçamentária da Procuradoria Geral, nos moldes do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 15 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”





## Gabinete da Prefeita

§ 1º Caso o recolhimento da verba a que se refere este artigo tenha ocorrido para o Tesouro Municipal, a Secretaria de Finanças deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo ingresso, remanejar o montante para a conta específica da Procuradoria Geral.

§ 2º Ficam os recursos da conta "honorários advocatícios" vinculados às finalidades específicas previstas no art. 15 desta Lei, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso." (NR)

**Art. 11** Os valores relativos aos honorários advocatícios de que trata esta Lei serão levantados preferencialmente pelo Procurador Geral do Município e transferidos automaticamente para a conta bancária criada e gerida pelo Conselho da Procuradoria Geral.

§ 1º É dever do Conselho da Procuradoria Geral a fiscalização, arrecadação, prestação de contas semestral dos recebimentos, rateio das verbas honorárias e despesas de gestão, registrando e conferindo publicidade de seus atos a todos os demais membros da Procuradoria.

§ 2º O Procurador Geral do Município deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados conta bancária específica vinculada à estrutura orçamentária da Procuradoria Geral.

§ 3º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada para a conta do Município de Beberibe, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria de Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica vinculada à estrutura orçamentária da Procuradoria Geral.

§ 4º O regimento interno do Conselho da Procuradoria Geral poderá prever outras formas de fiscalização e prestação de contas referentes à gestão da verba honorária deferida.

§ 5º A movimentação da conta bancária será realizada em conjunto por 02 (dois) dos membros do Conselho da Procuradoria Geral, que terão acesso à planilha online e extratos bancários da conta.

§ 6º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida pelos integrantes do Conselho da Procuradoria Geral.

§ 7º Na inexistência do Conselho da Procuradoria Geral ou mesmo de uma conta bancária específica, o Procurador Geral do Município será responsável diretamente pelo levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios de que trata o *caput* e, em conjunto com um Procurador de carreira a ser designado pelo primeiro, realizará o rateio igualitário de tais valores entre a equipe, em observância das regras contidas nesta Lei." (NR)

**Art. 15** As verbas a que se refere o art. 4º desta Lei serão partilhadas, no período máximo de 6 (seis) meses, obedecendo os seguintes percentuais:

.....

§ 2º As receitas a que se refere o inc. II do *caput* deste artigo serão contabilizadas como receita extraorçamentária e não integram o percentual da receita do Ente destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na Lei Orçamentária Anual." (NR)

**Art. 16** .....

.....





**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

§ 2º O demonstrativo do valor devido a cada procurador deverá ser indicado em relatório específico, em momento anterior ao levantamento da verba honorária e, posteriormente, mantido em arquivo." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 04 de outubro de 2021.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.364, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**, que **"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, ORGANIZA OS FUNDOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 04 de outubro de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 04 de outubro de 2021.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe